



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 7/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação do Município de Piatã/BA para a correção das informações utilizadas na apuração da lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (SEI 10396238).

2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Piatã/BA, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, a correção das informações utilizadas para o cálculo da área imobilizada do município para a substância minério de ferro.

3. ANÁLISE

O município alegou que a área poligonal do processo 870.320/2015 não foi incluída pela ANM quando da apuração da área imobilizada para a substância minério de ferro, apesar da suspeita da existência de estruturas de mineração, evidenciada pelo recolhimento de CFEM para aquela substância em 2022. Em consulta ao RAL ano-base 2022 do processo 870.320/2015, constatou-se que, de fato, houve produção de minério de ferro, mas que não foi declarada a existência de estruturas de mineração em Piatã/BA. No entanto, se houve produção, existiu alguma estrutura de mineração para viabilizá-la. Assim sendo, a área da poligonal do processo 870.320/2015 no município de Piatã/BA, que é de 1.217,099 ha, será considerada na validação das áreas imobilizadas para a substância de minério de ferro.

O município também alegou que a área poligonal do processo 870.127/2003 não foi incluída pela ANM quando da apuração da área imobilizada para a substância minério de ferro. O processo em questão teve uma guia de utilização autorizada publicada em 08/06/2022, para a substância minério de ferro. No RAL ano-base 2022 do processo 870.127/2003 não houve declaração de produção daquela substância, nem de estruturas de mineração em Piatã/BA. Portanto, como há evidências de que existiu em Piatã/BA estruturas de mineração que tenham viabilizado a produção de minério de ferro do processo 870.127/2023, a área da poligonal deste processo não será considerada na apuração das áreas imobilizadas para a substância de minério de ferro.

4. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, DEFERE-SE PARCIALMENTE a solicitação Piatã/BA para a correção das informações utilizadas para o cálculo da área imobilizada do município para a substância minério de ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 07/12/2023, às 23:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **10501451** e o código CRC **75271CCF**.